## LEI N.º 866, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDM do Município de Palmas.

Parágrafo Único. A finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDM é promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades de políticas econômicas e culturais do Município, em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, pela Lei 7.353, de 29, de agosto de 1985.

Paragrafo único. A finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM é promover, em âmbito municipal, políticas que visem a combater a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades de políticas econômicas e culturais do Município, em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)

- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá como objetivo:
- I cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate á exploração sexual e á violência contra a mulher;
- III incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias estimulando sua organização social e política;

- IV defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- V- incentivar a criação de redes sociais de apoio á mulher e á criança, tais como casas-abrigos, creches, centros de referência e assemelhados;
- VI promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas á mulher;
- VII propor e apoiar políticas que visem e eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade. (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado ao órgão gestor da política de direitos da mulher. (Redação dada pela Lei nº 3.053, de 29 de dezembro de 2023.)
  - Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a mesa diretora:
- II assessorar o Governo Municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e á defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas á discriminação da mulher;
- IV manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

- V criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- **VII** propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.
- Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 20 (vinte) membros, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes.
- *I*—10 (dez) representantes do Poder Público, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
  - a) 2 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal;
  - b) 8 (oito) membros do Poder Executivo Municipal;
- *H* 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo:
- a) 2 (dois) representantes dos sindicados patronais com base no território do Município;
  - b) 2 (dois) representantes de entidades de ensino superior;
  - c) 4 (quatro) representantes de associações profissionais;
  - d) 2 (dois) representantes de organizações comunitárias.
- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 10 (dez) membros titulares, cada um com o respectivo suplente, na seguinte estrutura: (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- I Representantes do Poder Público: (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- a) 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal; (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- b) 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal; (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- c) 1 (um) membro do Ministério Público Estadual. (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- c) 1 (um) membro da Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Delegacia da Mulher. (Alterado pela Lei nº 1.590, de 4 dezembro de 2008.)
- II Representantes da Sociedade Civil: (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)

- a) 2 (dois) representantes das ONG'S, com base no território do Município; (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- a) 2 (dois) representantes de ONGs com sede no município de Palmas; (Alterado pela Lei nº 1.590, de 4 dezembro de 2008.)
- b) 1 (um) representante de entidade de ensino superior; (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- c) 1 (um) representante de associação profissional; (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- d) I (um) representante da Central Única dos Trabalhadores. (Alterado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)
- §1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo Prefeito.
- §2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- §3º Na ocorrência de vaga, o suplente completará o mandato como substituto.
- §4º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão residir no Município de Palmas.
- Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, contará com uma "mesa diretora" composta por, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.
- **Parágrafo Único.** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.
- Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- **Parágrafo Único.** Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 3 (três) reuniões consecutivas e/ou por 5 (cinco) reuniões alternadas.

Art. 8º A Administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e regular funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes. (Revogado pela Lei nº 1.388, de 3 de outubro de 2005.)

Art. 9º A estrutura, competência e funcionamento do COMDM serão fixados através de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2000. 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal